



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

LEI N° 3.595, DE 17 DE JUNHO DE 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Poder Judiciário, visando à qualificação e agilização dos processos de execução fiscal do Município de Erechim.

Art. 2° - O Convênio de que trata o artigo anterior é parte integrante desta lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 17 DE JUNHO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.
Data supra.**

**ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.**



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O PODER JUDICIÁRIO, VISANDO À QUALIFICAÇÃO E AGILIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ELOI JOÃO ZANELLA, doravante denominado MUNICÍPIO, e o PODER JUDICIÁRIO, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Desembargador JOSÉ EUGÊNIO TEDESCO, doravante denominado PODER JUDICIÁRIO, no uso de suas atribuições, firmam o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO

O objeto do presente CONVÊNIO consiste na parceria que se estabelecerá entre o Poder Judiciário e o Município, visando à qualificação e instrumentalização das Varas da Comarca de Erechim, para atender aos objetivos comuns de eficiência administrativa e jurisdicional, justiça fiscal e celeridade no atendimento ao contribuinte.

2 – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 – ao MUNICÍPIO compete:

- a. Ceder, sem ônus ao PODER JUDICIÁRIO, até o limite de (04) servidores e/ou estagiários para atuarem nos cartórios judiciais do Foro local.
- b. Ajuizar as execuções fiscais instruídas dos documentos necessários à citação dos executados, bem como providenciar a postagem das cartas de citação;
- c. Colocar à disposição um veículo com motorista para uso dos oficiais de justiça designados especialmente para cumprir mandados e outros atos extraídos das ações em que o Município seja parte, bastando seja prevista a necessidade com antecedência;
- d. Adotar as providências necessárias à substituição de seus servidores designados e aplicar as sanções administrativas quando não cumprirem com desiderato suas funções públicas e novos encargos objeto deste convênio.

2.2 – Ao PODER JUDICIÁRIO compete:

- a. Dotar o cartório de material de uso permanente necessários à operacionalização dos atos jurisdicionais;
- b. Adotar o procedimento de citação por carta nas ações de execução ajuizadas pelo Município, bem como simplificar outros atos processuais com vista a agilizar a tramitação das ações;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

- c. Designar oficiais de justiça com atribuição especial de cumprimento dos atos processuais das ações do Município e de suas Autarquias, em número necessário à demanda;
- d. Dispensar o Município do pagamento de despesas de condução dos oficiais de justiça nas ações em que for parte;
- e. Conceder treinamento aos servidores municipais e estagiários designados para atuarem nas funções de execução do objeto deste convênio.

3 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1 – A fiscalização e gerenciamento dos serviços descritos neste protocolo caberão ao Juiz Diretor do Foro e ao Procurador-Geral do Município, representando o PODER JUDICIÁRIO e o MUNICÍPIO, respectivamente, ou a quem estes designarem suas atribuições.

3.2 - Os convenientes designarão técnicos de suas respectivas áreas de atuação para acompanhar e avaliar periodicamente os trabalhos de execução deste convênio, sugerindo, quando for o caso, alteração e outras providências que se fizeram necessárias para melhor cumprimento desta parceria.

4 – DA VIGÊNCIA

Este CONVÊNIO entra em vigor na data da sua assinatura e poderá ser alterado e rescindido por qualquer das partes mediante notificação prévia feita com antecedência de sessenta (60) dias, com prazo de um (01) ano.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente CONVÊNIO em quatro (04) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos juntamente com os representantes legais dos órgãos Municipais e do Poder Judiciário responsáveis pela operacionalização deste ajuste.

Prefeitura Municipal de Erechim, 17 de Junho de 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Des. JOSÉ EUGÊNIO TEDESCO
Presidente